



Lei nº 5.673 de 7 de DEZEMBRO de 20 21

**Institui, no âmbito do município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes” matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes” matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O referido Programa terá por objetivos:

- I – diagnosticar precocemente o diabetes em crianças e adolescentes;
- II – detectar a doença e os fatores que possibilitam o seu desenvolvimento; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III – evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes e das formas de controle e tratamento.

**Art. 3º** Para fins de efeito desta Lei, a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes de que trata o art. 1º terá como diretrizes:

- I – descoberta antecipada dos fatores de risco que predisõem crianças e adolescentes ao diabetes, bem como seu diagnóstico precoce.
- II – estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento do diabetes na infância e na adolescência, bem como os procedimentos de prevenção, controle e tratamento;
- III – adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes ou efetivar o seu controle;
- IV – combate à discriminação da criança e do adolescente diabético.





## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.